

CONVITE

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA
VIATURA NOVA ELÉTRICA LIGEIRO DE MERCADORIAS COM
TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES**

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado em anexo ao Decreto-lei nº18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto na sua atual redação)



No uso da competência própria estabelecida nos termos do artigo 115º e alínea c) do nº 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, na sua atual redação e ainda pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro, V. Ex.^a é convidada a apresentar proposta para a **“AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA NOVA ELÉTRICA LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES”**, enunciada no “CADERNO DE ENCARGOS” em anexo e nas seguintes condições:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento rege-se pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, designado doravante por CCP, e tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA NOVA ELÉTRICA LIGEIRO DE MERCADORIAS COM TRANSFORMAÇÃO PARA TRANSPORTE DE REFEIÇÕES”**,

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E CONSULTA DO PROCESSO

2.1. A entidade adjudicante é o Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, NIF.: 501202315, com sede na Rua das Palmeiras nº 6 – S. Pedro 3780-4015 Avelãs de Cima, com o telefone 231510240, e E-mail: cscravsocial@sapo.pt.

2.2. Os documentos que constituem o processo de concurso, “CONVITE” e “CADERNO DE ENCARGOS”, encontram-se nos Serviços do Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, localizado no endereço indicado em 2.1. e encontram-se disponíveis para consulta no horário de 9h30m às 17h30m, desde a data do envio do convite até ao dia da entrega das propostas.

2.3. O presente procedimento estará integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela instituição “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Lda” com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt> – nº 1, artigo 62º do CCP.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar e de autorização da despesa é da competência do Direção do Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 36º, do D.L. 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, na sua atual redação, e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro, que também aprova os documentos que

constituem o Processo de Concurso, “CONVITE” e “CADERNO DE ENCARGOS” conforme se encontra disposto no artigo 40º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

- 3.2.** A escolha deste procedimento de formação de contrato de aquisição de bens cumpre o disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha deste procedimento de “CONSULTA PRÉVIA” é fundamentada com base e ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP e alínea c) nº 1, artigo 115º do CCP.

5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas em concurso e a lista de “ERROS E OMISSÕES” das peças do procedimento detetados pelos concorrentes devem ser apresentados, na referida plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade pública contratante referida no número 2.1 e dirigidos ao órgão competente para a decisão de contratar, indicado no ponto 3.1, do presente “CONVITE” – nº 1 e nº 3 do artigo 50º do CCP.

5.2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas em concurso são da competência do júri, conforme ata da Direção datada de 23 de Fevereiro de 2023 e serão dados, também por meio eletrónico, na referida plataforma eletrónica, até ao dia anterior ao termo do prazo para a apresentação das propostas – artigo 109º, artigo 116º e alínea a) do nº 5 do artigo 50º, todos do CCP.

5.3. Os esclarecimentos e as retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica referida no ponto 2.3 e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto – nº 8, do artigo 50º do CCP.

6. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

6.1. A proposta manifesta a vontade de o concorrente contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo e com base no disposto no artigo 57º do Código dos Contratos Públicos deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

6.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do “CADERNO DE ENCARGOS”, elaborada em conformidade com o modelo constante do “ANEXO I” ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, assinada pelo concorrente ou

por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme se encontra disposto no nº 1 e no nº 4 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

6.1.2. Certidão Permanente atualizada ou Declaração de início de atividade atualizada.

6.1.3. Documento (Proposta Documental) devendo conter expressamente o mencionado nas alíneas seguintes - alínea c) do n.º 1 do art.º 57.º Código dos Contratos Públicos, tendo em conta o descrito no “CADERNO DE ENCARGOS”, enquanto aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, conforme se encontra disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 57.º Código dos Contratos Públicos, respeitando sempre o exigido no “CADERNO DE ENCARGOS” e ainda:

6.1.3.1 Preço global da proposta

6.1.3.2. O preço global da proposta será expresso em algarismos e por extenso – nº 1 artigo 60º do CCP, em euros e não incluirá o IVA, devendo, todavia, referir-se a taxa legal aplicável.

6.3. Todos os preços constantes das propostas deverão ser apresentados até duas casas decimais.

6.4. As propostas e os documentos que as constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa - n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

6.5. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

6.6. Os documentos que acompanham a proposta devem ser assinados pelas entidades que os emitem.

6.7 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme se encontra disposto no artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

6.8 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (procuração) – nº 7 do artigo 54º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

6.9 Se o certificado qualificado da assinatura eletrónica for emitido em nome duma pessoa coletiva já não será necessário submeter ou juntar à plataforma o documento referenciado no ponto anterior.

7. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos da proposta deverão ser entregues na plataforma eletrónica anteriormente mencionada, até às 18 horas do décimo primeiro dia contados a partir da data de envio do convite para a plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Lda.” com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt> /- alínea f) do nº 1 do artigo 115º do CCP.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são aceites propostas variantes nem propostas que envolvam alterações de cláusulas do “CADERNO DE ENCARGOS” ou do “CONVITE” - artigo 59º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DEMAIS DOCUMENTOS

A proposta, bem como os documentos solicitados no ponto 6. do presente convite serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima, “acingGov”, disponibilizada pela empresa “Acin iCloud Solutions Lda.” com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt> – nº 1, artigo 62º do CCP ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através dos meios de transmissão escrita e eletrónica de dados enunciados no ponto 2. deste convite - alínea g) do nº 1 do artigo 115º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, na sua atual redação.

10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta, por um prazo de 66 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas - artigo 65º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação.

11. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Antes de ser proferida decisão sobre a adjudicação, o júri, após elaborar um “RELATÓRIO PRELIMINAR” fundamentado – artigo 122º do CCP, no qual é proposto a ordenação das propostas, envia-o aos concorrentes para que no prazo de 5 (CINCO) dias se pronunciarem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia - artigo 123º do Código dos

Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação, exceto se se verificar a situação prevista no nº 1 e nº 2 do artigo 125º do referido código. Após cumprido o anteriormente disposto o júri elaborará um “RELATÓRIO FINAL” fundamentado, no qual são ponderadas as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do “RELATÓRIO PRELIMINAR”, que submeterá ao órgão competente para a decisão de contratar – nº 3 do artigo 124º do CCP. Caso se verifique a situação atrás referida e prevista no nº 1 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos–apresentação de uma única proposta, será elaborado um “PROJECTO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO” que submeterão ao órgão competente para a decisão de contratar, não havendo lugar à fase da audiência prévia escrita do concorrente, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 125º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação.

12. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação – alínea a) do nº 2 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação.

13. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução com base no disposto na alínea a) do nº 2do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111- B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Ao adjudicatário, com base no descrito na alínea j) do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos (CCP) será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, para nos termos artigo 81º do referido Código (CCP) e do artigo 2º da portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, fazer a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

14.1.1 Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do “ANEXO II” ao Código dos Contratos Públicos;

14.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e h) do nº 1 do artigo 55º do CCP (certificados de registo criminal da pessoa coletiva, certificados de registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, certidão comprovativa da situação regularizada com a Segurança Social e certidão comprovativa da situação regularizada com o Estado Português relativamente a impostos-Finanças);

14.2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação descritos no ponto anterior e referidos no artigo 81º do CCP, através da plataforma eletrónica referenciada no ponto 2.3 deste convite e utilizada pelo Município de Anadia, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através dos meios de transmissão escrita e eletrónica de dados enunciados no ponto 2.1 deste convite com exclusão de qualquer outro – nº 1 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

14.3. Todos os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa – nº 1 do artigo 4º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

14.4. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como, a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa – nº 2 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

14.5. Poderá ainda o adjudicatário prestar consentimento, nos termos da lei, para consulta da informação relativa a qualquer destes documentos – nº 3 do artigo 5º da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro;

14.6. Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do artigo 86º do CCP, será:

14.6.1 Concedido um prazo de 5 (cinco) dias para, no âmbito da audiência prévia, o concorrente se pronunciar, por escrito, relativamente às irregularidades detetadas - nº 2 do artigo 86º do CCP;

14.6.2 Caso as irregularidades verificadas se devam a facto não imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo de 2 (dois) dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação - nº 3 do artigo 86º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação.

15. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade “Monofator”, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço – alínea b), nº 1, artigo 74º do CCP.

15.2. O júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado – artigo 72º do CCP.

15.3. As propostas admitidas serão analisadas por um júri, designado pelo órgão competente para o efeito – nº 1, artigo 67º do CCP, que, no prazo de 3 (três) dias – artigo 122º do CCP, após a análise das versões iniciais e finais das mesmas e após a aplicação do critério de adjudicação, elaborará um relatório preliminar fundamentado no qual além de propor a ordenação das mesmas, deve constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72º.

15.4. Como fator para o critério de desempate a utilizar na avaliação das propostas será utilizado o sorteio, sendo notificados os concorrentes que apresentem proposta de igual valor, da data e hora a efetuar o sorteio.

16. DESPESAS E ENCARGOS

São da responsabilidade do adjudicatário as despesas e os encargos inerentes à elaboração da proposta, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao Centro Social Cultural e Recreativo da Freguesia de Avelãs de Cima.

17. PREVALÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do artigo 51.º do CCP, em tudo o que não estiver expresso neste convite e em caso de contradição do mesmo com as normas do Código dos Contratos Públicos (CCP), prevalecerá sempre o disposto no Código da Contratação Pública (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e sua atual redação e pelo disposto na Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.